



CARTÓRIO NOTARIAL EM
GOUVEIA

NOTÁRIA

ANA CRISTINA RIBEIRO CRUZ GOMES

CERTIFICO:

Primeiro: Que as **vinte e uma** fotocópias anexas **estão conforme o original.**-----

Segundo: Que foram extraídas neste Cartório da ESCRITURA de “**Alteração de Estatutos**” lavrada em vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e dois, de folhas **setenta e seis** a folhas **setenta e sete verso** do Livro de Notas Para Escrituras Diversas número “**Vinte e Cinco - A**” e do Documento Complementar referido no texto da escritura.-----

Terceiro: Que as ditas fotocópias de folhas **uma** a folhas **onze**, vão por mim numeradas e rubricadas e levam aposto o meu selo branco.-----

Gouveia, vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e dois.-----

Está Conforme.

A Notária,

Ana Gomes

Conta registada sob o n.º 182
Emitido recibo n.º 5221

A.

Fls. 1 - A.

Livro	Folhas
25-A	76

A.

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

----- - No dia vinte e oito de setembro do ano dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial em Gouveia, sito na Avenida 25 de Abril, perante mim, Licenciada **Ana Cristina Ribeiro Cruz Gomes**, respetiva notária, compareceram como outorgantes:-----

----- - CARLA SOFIA GARRIDO AMARAL, casada, natural da freguesia de Cativelos, concelho de Gouveia, aí residente na Avenida S. Sebastião, n.º 24, portadora do Cartão de Cidadão n.º 10831458 8ZV8 válido até 03/08/2031, emitido pela República Portuguesa; e,-----

----- - HERMÍNIA BORGES DE SOUSA CARDONA, casada, natural da freguesia de Lagarinhos, concelho de Gouveia, residente na Urbanização Bela Vista, lote 1 – 1, freguesia e concelho de Gouveia, portadora do Cartão de Cidadão n.º 04410444 8ZX2 válido até 22/02/2029, emitido pela República Portuguesa, os quais outorgam neste ato na qualidade, respetivamente, de Presidente e Tesoureira da Direção da Associação denominada:-----

----- - **“ADNGOUEIA – AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS NEGÓCIOS DE GOUEIA”**, com o número de identificação de pessoa coletiva **513 326 324**, com sede no Edifício do Cineteatro de Gouveia, Loja A, Avenida 1.º de Maio, freguesia e concelho de Gouveia.---

----- - Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos retro mencionados Cartões de Cidadão; a qualidade e suficiência de poderes para este ato pelos estatutos da referida associação que se encontram arquivados a instruir a escritura de Constituição de Associação exarada com início a folhas cento e quarenta e duas do Livro de Notas Para Escrituras Diversas

número "Catorze - P" do extinto Cartório Notarial em Gouveia do Notário Eduardo José Costa Reis Santos a cargo da Notária Ana Cristina da Fonseca Veiga, cujo acervo documental se encontra à minha guarda; pelo Auto de Tomada de Posse número três, datado de vinte e seis de novembro de dois mil e vinte; e pelas atas números catorze, da reunião ordinária da Assembleia Geral da referida Associação, datada de vinte e seis de novembro de dois mil e vinte, e vinte da Assembleia Geral extraordinária da referida Associação, datada de vinte e um de abril de dois mil e vinte e dois, de que **arquivo públicas-formas**. Foi consultado hoje o Registo Central do Beneficiário Efetivo desta Associação.-----

_____**E PELAS OUTORGANTES, nas referidas qualidades, FOI DITO:**-----

----- - Que, pela presente escritura, em execução da deliberação tomada por unanimidade na referida Assembleia Geral extraordinária, datada de vinte e um de abril último, convocada e realizada com observância dos termos legais e estatutários, vêm formalizar a **alteração** dos artigos **primeiro, segundo, terceiro e sexto** dos Estatutos, os quais passam a ter a seguinte redação:-----

-----"Artigo 1º-----

-----Denominação-----

----- - Nos termos da lei e dos presentes estatutos é criada a associação denominada **ADNGOUEIA - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS DE GOUVEIA**, adiante abreviadamente designada pela sigla ADNGouveia.-----

-----Artigo 2º-----

Livro	Folhas
25-A	77

-----Sede e Vigência-----

----- - A Associação tem a sua sede no Edifício Cinetatro de Gouveia, Loja A, Avenida 1.º de Maio, em Gouveia, podendo, por decisão da Direção, criar as delegações que entender necessárias à prossecução do seu objeto e dos seus objetivos e vigorará por tempo indeterminado.-----

-----Artigo 3º-----

-----Objeto-----

----- - A Associação tem por objeto promover o progresso socioeconómico em geral e das empresas em particular; estudar os problemas que interessam ao desenvolvimento da economia; contribuir para o desenvolvimento das empresas; promover a formação e a qualificação dos seus associados em geral e dos empresários e seus colaboradores em particular.-----

-----Artigo 6º-----

-----Condição do Associado-----

----- 1 - Podem ser associados desta Associação todas as pessoas, singulares ou coletivas, que, sob qualquer das suas variadas formas, exerçam atividade empresarial.-----

----- 2 - Podem, ainda, ser associados, todas as pessoas singulares que pretendam beneficiar do serviço de promoção de formação profissional desenvolvido pela Associação ou pelos seus associados.-----

----- 3 - Para efeitos do número anterior, os associados referidos no número anterior denominam-se aderentes, estão vinculados aos Estatutos da Associação, contudo só gozam dos direitos relativos ao serviço de formação profissional".-----

----- - Em virtude destas alterações, a redação atualizada dos referidos

estatutos é a constante do documento complementar que **arquivo**, elaborado de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 64º do Código do Notariado.-----

ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.-----

----- - Verifiquei que as alterações do nome e do objeto foram aprovadas pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas por consulta dos certificados de admissibilidade números 2022035530, através do código 7173-8712-7535; e 2022044283, através do código 6087-1218-6042.-----

----- - Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo às outorgantes, tudo em voz alta, na presença simultânea de ambas.-----

Paula Pereira
Hermínia e Paulo de Sousa Pereira
A notária, Ana Cristina Ribeiro Cruz Gomes

Conta registada sob o n.º 181

P.

Fls 1
EP.

Fls 3
EP.

[Handwritten signature]

Lv. 25-A	Fls. 26
Doc. _____	Fls. _____

DOCUMENTO COMPLEMENTAR

elaborado ao abrigo do n.º 2 do Artigo 64º de Código do Notariado, destinado a instruir a escritura de ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS, lavrada no Cartório Notarial em Gouveia em vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e dois, com início a folhas setenta e seis do Livro de Notas Para Escrituras Diversas número "Vinte e Cinco - A".-----

----- ESTATUTOS -----

----- CAPÍTULO 1 -----

----- Da Denominação, sede, âmbito, natureza e finalidades -----

----- Artigo 1.º -----

----- Denominação -----

Nos termos da lei e dos presentes estatutos é criada a associação denominada, ADNGOUEIA - ASSOCIAÇÃO PARA o DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS DE GOUEIA, adiante abreviadamente designada pela sigla ADN Gouveia.-----

----- Artigo 2.º -----

----- Sede e Vigência -----

A Associação tem a sua sede no Edifício Cineteatro de Gouveia, Loja A, Avenida 1º de Maio, em Gouveia, podendo, por decisão da Direção, criar as delegações que entender necessárias à prossecução do seu objeto e dos seus objetivos e vigorará por tempo indeterminado.-----

----- Artigo 3.º -----

----- Objeto -----

A associação tem por objeto promover o progresso socioeconómico em geral e das empresas em particular; estudar os problemas que interessam ao

desenvolvimento da economia; contribuir para o desenvolvimento das empresas; promover a formação e a qualificação dos seus associados em geral e dos empresários e seus colaboradores em particular.-----

----- Artigo 4.º -----

----- Objetivos -----

A Associação tem por Objetivo Geral:-----

- a) Associar empresários e empresas para defesa dos seus direitos e legítimos interesses.-----
- b) Visar o progresso sócio económico em geral e estudar os problemas que interessam ao desenvolvimento da economia-----
- c) Contribuir para o desenvolvimento das empresas associadas.-----
- d) Desenvolver uma ação contínua destinada a incrementar o progresso técnico, económico, associativo e cultural e a proteção do meio ambiente, da eficiência e da sustentabilidade.-----
- e) Promover a internacionalização dos negócios e das empresas.-----
- f) Desenvolver relações com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, estatais, públicas e privadas, que se revelem com interesse para a realização dos objetivos da Associação.-----
- g) Identificar, captar e divulgar novas oportunidades de negócio fomentando a iniciativa empresarial e o investimento.-----
- h) Promover, o espírito de solidariedade e contribuir para o desenvolvimento cultural e profissional de todos os associados;-----

----- Artigo 5.º -----

----- Atribuições -----

Para a prossecução dos seus objetivos a Associação tem como atribuições,

Fls. 25-A

Fls. 7C

[Handwritten signature]

Lv. 25-A	Fls. 7C
Doc. _____	Fls. _____

nomeadamente:-----

a) A afirmação e salvaguarda dos valores empresariais, culturais e sociais.--

b) A representatividade dos Associados junto das entidades e organizações profissionais do Comércio, Indústria, Turismo e Serviços nacionais, e junto das associações sindicais e da opinião pública.-----

c) A colaboração com os organismos oficiais e outras entidades para a solução dos problemas económicos, sociais e fiscais dos sectores representados.-----

d) A solução dos problemas que se refiram aos horários de funcionamento dos diferentes ramos de atividade que representa.-----

e) A promoção dos estudos necessários para se obterem soluções coletivas, em questões de interesse geral, nomeadamente, nas contratações de trabalho.-----

f) A promoção dos produtos locais e regionais e dos saberes tradicionais, desenvolvendo para isso as ações necessárias para a defesa desse património, nomeadamente através da sua certificação, visando o reconhecimento da importância de tais produções na economia regional.----

g) A promoção ou participação na constituição de Fundações, Associações, Institutos, Cooperativas, Sociedades, ou outro ente jurídico autónomo equiparado, que visem a prossecução de interesses regionais ou o desenvolvimento de projetos.-----

h) A promoção de ações de formação profissional próprias ou organizadas pelos seus associados.-----

i) O estudo e a proposta das pretensões dos associados, em matéria de segurança social.-----

j) A criação de uma biblioteca especializada para uso dos Associados.-----

l) A publicação de um boletim informativo periódico, que sirva, principalmente, de elo de ligação entre a Associação e os seus Associados.--

m) A organização de serviços de interesse comum para os associados, designadamente, de consulta e assistência jurídica, fiscal e económica, sobre assuntos ligados, em exclusivo, ao seu ramo de atividade.-----

n) A integração em Uniões, Federações, etc., com fins idênticos aos da Associação.-----

o) A promoção e organização de feiras, certames, exposições, congressos, conferências, quaisquer outras manifestações que contribuam para a realização dos seus objetivos.-----

----- CAPÍTULO II -----

----- Dos Associados -----

----- Artigo 6.º -----

----- Condição do Associado -----

1 - Podem ser associados desta Associação todas as pessoas, singulares ou colectivas, que, sob qualquer das suas variadas formas, exerçam actividade empresarial.-----

2 - Podem, ainda, ser associados, todas as pessoas singulares que pretendam beneficiar do serviço de promoção de formação profissional desenvolvido pela Associação ou pelos seus associados.-----

3 - Para efeitos do número anterior, os associados referidos no número anterior denominam-se aderentes, estão vinculados aos Estatutos da Associação, contudo só gozam dos direitos relativos ao serviço de formação profissional.-----

X
He-Ends-

Fls 3
Fls 5

Lv. 25-A	Fls. 76
Doc. _____	Fls. _____

----- Artigo 7.º -----

----- Admissão de Associados -----

1 - A admissão dos associados far-se-á por deliberação da Direção, tomada à maioria dos votos, tendo em caso de empate o Presidente Voto de qualidade mediante solicitação dos interessados, em impresso próprio.-----

2 - As deliberações sobre a admissão ou rejeição dos associados deverão ser comunicadas diretamente aos interessados, até sessenta dias após a entrada do pedido, e publicada no Boletim da Associação, para conhecimento geral.

3 - Das admissões e rejeições haverá recurso para uma Assembleia Restrita formada pela mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Direção, a interpor pelos interessados ou por qualquer dos Associados, no prazo máximo de quinze dias, contados após a afixação da deliberação da Direção que motivou o recurso.-----

----- Artigo 8.º -----

----- Direitos do Associado -----

1 - São direitos dos Associados:-----

a) Participarem na constituição e funcionamento dos Órgãos Sociais, nomeadamente podendo eleger e ser eleitos para qualquer cargo associativo.-----

b) Convocarem as Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos do artigo 19º.-----

c) Utilizarem e beneficiarem dos serviços da Associação, nomeadamente da assistência técnica e jurídica, fiscal e económica, nas condições que forem estabelecidas.-----

d) Reclamarem, perante os órgãos associativos, de atos que considerem

lesivos dos interesses dos associados.-----

e) Desistirem da sua qualidade de associados, desde que apresentem, por escrito, o seu pedido de demissão.-----

f) Receberem um cartão de identificação de associado, após o pagamento da primeira quota.-----

2 - Só podem eleger e ser eleitos para qualquer cargo associativo os associados que à data da Assembleia Geral tenham um mínimo de doze meses de permanência na associação contados a partir da data de aprovação da sua admissão pela Direção.-----

----- Artigo 9.º -----

----- Deveres do Associado -----

São deveres dos associados:-----

a) Aceitarem e desempenharem, com zelo e dedicação, os cargos para que forem eleitos.-----

b) Contribuírem, pontualmente, com o pagamento da joia de inscrição e das quotas que vierem a ser fixadas, em Assembleia Geral.-----

c) Tomarem parte nas Assembleias Gerais e nas reuniões para que forem eleitos.-----

d) Cumprirem as demais disposições legais, estatutárias e regulamentares bem como os compromissos assumidos pela Associação em sua representação.-----

e) Respeitarem as deliberações e diretrizes dos órgãos competentes da Associação.-----

f) Colaborar na elaboração de inquéritos, estatísticas e relatórios com interesse para a Associação ou para a economia em geral.-----

Fls 4
P.Fls 6
P.

Lv. 25-A	Fls. 76
Doc. _____	Fls. _____

----- Artigo 10.º -----

----- Perda da qualidade de Associado -----

Perdem a qualidade de associado:-----

- a) Os que manifestarem, por escrito, essa intenção à Direção.-----
- b) Os que deixarem de exercer atividades representadas por esta Associação ou tenham sido declarados em estado de falência ou insolvência.-----
- c) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses consecutivos e as não liquidarem dentro do prazo que, para o efeito lhe for comunicado, por carta registada, com aviso de receção.-----
- d) Os que sejam expulsos pela Direção por violarem grave e culposamente os seus deveres sociais previsto no artigo 8.º.-----
- e) Os associados excluídos não retêm quaisquer direitos sobre o património social e são obrigados ao pagamento das suas quotizações respeitantes ao ano em curso à data da sua exclusão.-----

----- Artigo 11.º -----

----- Expulsão de Associado -----

Das expulsões feitas pela Direção nos termos da alínea (d) do artigo anterior haverá recurso para uma Assembleia Restrita, formada pela Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Direção, a interpor pelos interessados ou por qualquer dos associados, no prazo máximo de quinze dias, contados após afixação da deliberação da Direção que motivou o recurso.-----

----- CAPÍTULO III -----

----- Dos órgãos da associação -----

----- SECÇÃO 1 -----

----- Disposições gerais -----

----- Artigo 12.º -----

----- Órgãos da Associação -----

1 - São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.-----

2- Além dos órgãos mencionados neste número, é criada ainda, para os fins previstos nos artigos 6º, 10º, 13º e como órgão dinamizador, uma Assembleia Restrita, constituída pela mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Direção.-----

3 - Poderão ser criadas pela Assembleia Geral, na dependência da Direção, comissões especiais de carácter consultivo, sendo a sua composição, funcionamento e duração da responsabilidade daquela.-----

----- Artigo 13.º -----

----- Duração dos Mandatos dos Órgãos Sociais da Associação -----

A duração dos mandatos da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal é de três anos, sendo permitida a reeleição.-----

----- Artigo 14.º -----

----- Eleição dos órgãos Sócios -----

1 - Os membros titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos por maioria simples de voto entre os associados em pleno gozo dos seus direitos e por escrutínio secreto, de entre as listas que satisfaçam os seguintes requisitos:-----

a) Sejam remetidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de quinze dias em relação à data designada para a Assembleia Geral.-----

Fls 5
-R.

Fls 7
-R.



Lv.	25-A	Fls.	76
Doc.		Fls.	

b) Sejam subscritas por um mínimo de vinte membros em pleno gozo dos seus direitos.-----

2 - As listas deverão conter a indicação das pessoas que presidirão aos respectivos órgãos sociais.-----

3 - As eleições efetuar-se-ão no último trimestre do terceiro ano de cada mandato, sendo os eleitos empossados pelo Presidente da Assembleia Geral, no primeiro mês do ano seguinte ao da eleição.-----

4 - Nos casos em que não se verifique a existência de pelo menos uma lista deverá o Presidente da Assembleia Geral convocar a Assembleia Restrita, até dez dias antes das eleições, sendo esta obrigada a apresentar uma lista para os Corpos Sociais da Associação.-----

5 - Os órgãos associativos, no todo ou em parte, podem ser destituídos em qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, que nomeará uma comissão para os substituir, na gestão da Associação, até à realização de novas eleições.-----

----- SECÇÃO II -----

----- Assembleia Geral -----

----- Artigo 15.º -----

----- Natureza -----

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da Associação, formado por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.-----

----- Artigo 16.º -----

----- Composição da Mesa -----

1 - A mesa da Assembleia Geral é composta por três membros, sendo um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.-----

2 - Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.-----

----- Artigo 17.º -----

----- Competências da Assembleia Geral -----

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:-----

- a) Definir as linhas fundamentais da associação;-----
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da Direção e Conselho Fiscal;-----
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;-----
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação de qualquer tipo de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;-----
- e) Deliberar sobre a alteração de estatutos;-----
- f) Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;-----
- g) Autorizar a associação a demandar os titulares dos órgãos por atos praticados no exercício das suas funções;-----
- h) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;-----
- i) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações.-----

----- Artigo 18.º -----

----- Formas de Reunião da Assembleia Geral -----

Assc

Ass8

X
H. L. L.

Lv. 25-A	Fls. 76
Doc. _____	Fls. _____

A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.-----

----- Artigo 19.º -----

----- Reunião Ordinária -----

A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até 31 de Março para a apreciação e votação do relatório e contas de gerência da Direção e do parecer do Conselho Fiscal, e outra até 31 de Dezembro para apreciação e votação do plano de atividades, orçamento e parecer do Conselho Fiscal para o exercício seguinte e eleição dos Corpos Sociais quando seja o caso.-----

----- Artigo 20.º -----

----- Reunião Extraordinária -----

A Assembleia Geral extraordinária reunirá, a requerimento do seu Presidente ou da Direção ou do Conselho Fiscal ou ainda de um conjunto de associados, não inferior a cinquenta, no pleno gozo dos seus direitos.-----

----- Artigo 21.º -----

----- Convocatória da reunião da Assembleia Geral -----

1 - A convocatória para qualquer reunião da Assembleia Geral deverá ser feita com a antecedência mínima de quinze dias, por meio de publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos societários, ou através de comunicação postal, indicando sempre o local, o dia, a hora e a ordem de trabalhos.-----

2 - Para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 13.º, a Assembleia Geral destinada a eleger os Corpos Sociais da Associação, deverá ser convocada com uma antecedência mínima de trinta dias.-----

----- Artigo 22.º -----

----- Quórum -----

1 - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito de voto.-----

2 - Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá, com qualquer número de associados, trinta minutos depois.-----

3 - No caso da convocação de Assembleia Geral extraordinária e a requerimento de um grupo de associados, esta só se efetuará se nela estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes.-----

4 - A Assembleia Geral somente poderá deliberar acerca da dissolução da Associação, se o número de presenças for pelo menos, de setenta e cinco por cento de todos os seus associados.-----

5 - Será lavrada ata de cada reunião da Assembleia Geral, assinada pelos associados que constituem a Mesa.-----

----- SECÇÃO III -----

----- Da Direção -----

----- Artigo 23.º -----

----- Composição da Direção -----

A Direção é composta por três membros, sendo um Presidente, um Vice-presidente e um Tesoureiro.-----

----- Artigo 24.º -----

----- Competências da Direção -----

A Direção administra e representa para todos os efeitos legais a Associação e compete-lhe designadamente:-----

a) Gerir a Associação, criando, organizando e dirigindo os seus serviços.-----

Fls 7 - P. Fls 9 - P.

Lv. 25-A	Fls. 76
Doc. _____	Fls. _____

- b) Aprovar ou rejeitar a admissão de associados.-----
- c) Propor à Assembleia Geral a criação de comissões especiais.-----
- d) Cumprir ou fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Restrita, salvo recurso.--
- e) Elaborar, anualmente, o relatório e as contas de gerência bem como o Plano de Atividades e Orçamento e apresentá-los à Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, para apreciação e votação.---
- f) Propor à Assembleia Geral, a tabela de joias e das quotas a pagar pelos associados.-----
- g) Proceder à inscrição da Associação em Uniões, Federações, Confederações, etc. ... com fins idênticos e comuns.-----
- h) Propor à Assembleia Geral, a participação em Sociedades, Cooperativas, Institutos, Associações, Fundações ou outro ente jurídico autónomo equiparado, que visem a prossecução de interesses regionais ou o desenvolvimento de projetos.-----
- i) Propor à Assembleia Geral a criação de Delegações, respetivos regulamentos, modo de funcionamento e atribuições.-----
- j) Propor à Assembleia Geral a criação de um Conselho Regional de Delegações.-----
- l) Negociar, concluir, e assinar convenções de trabalho e defender, por si ou através dos serviços adequados, todos os seus associados, face às entidades referidas na alínea (b) do artigo 5º.-----
- m) Contrair empréstimos, em nome da Associação, mediante aprovação da Assembleia Geral.-----
- n) Adquirir e alienar bens imóveis mediante a aprovação da Assembleia

Geral, quando o valor destes for superior a vinte e cinco mil euros.-----

o) Exercer, enfim, todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos, com vista à total realização dos objetivos preconizados.

----- Artigo 25.º -----

----- Delegações de Competências -----

1- Para obrigar a Associação, são necessárias, e bastantes as assinaturas do Presidente da Direção e do Tesoureiro ou dos substitutos legais.-----

2 - Os atos de mero expediente competem ao Presidente da Direção ou, em seu nome, a qualquer membro da Direção, ou, ainda, a qualquer funcionário qualificado a quem sejam atribuídos poderes e competência para isso.-----

----- SECÇÃO IV -----

----- Do Conselho Fiscal -----

----- Artigo 26.º -----

----- Composição do Conselho Fiscal -----

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.-----

----- Artigo 27.º -----

----- Reuniões do Conselho Fiscal -----

O Conselho Fiscal, que reúne, pelo menos, duas vezes em cada ano, tem competência para fiscalizar as receitas e despesas da Associação, examinar os elementos da escrita, elaborados pela Direção e dar parecer sobre o balanço, relatório e contas respeitantes a cada exercício anual, bem como sobre o Plano de Atividades e Orçamento para o exercício seguinte.-----

----- CAPÍTULO IV -----

----- Delegações -----

[Handwritten signature]

Fls 8
-A.

Fls 10
-A.

Lv. 25-A	Fls. 7C
Doc. _____	Fls. _____

----- Artigo 28.º -----

----- Natureza -----

As Delegações são agrupamentos de associados que exercem a sua atividade numa mesma região.-----

----- Artigo 29.º -----

----- Âmbito -----

As Delegações não poderão ter um âmbito regional inferior à área de um concelho.-----

----- Artigo 30.º -----

----- Criação de Delegações -----

1 - A criação de Delegações é deliberada pela Assembleia Geral da Associação sob proposta da Direção, devendo ainda a Assembleia Geral aprovar os respetivos regulamentos, modo de funcionamento e as atribuições.-----

2 - As Delegações são coordenadas por uma Comissão Executiva composta por um mínimo de três e um máximo de cinco associados, um dos quais assumindo a função de presidente.-----

3 - A Comissão Executiva é eleita pela Reunião Geral da Delegação, órgão onde têm assento todos os membros.-----

----- Artigo 31.º -----

----- Conselho Regional de Delegações -----

Quando o número de Delegações o justificar, poderá a Assembleia Geral, sob proposta da Direção, criar um Conselho Regional de Delegações.-----

----- Artigo 32.º -----

----- Atribuições do Conselho Regional de Delegações -----

O Conselho Regional de delegações terá como atribuições emitir parecer sobre a proposta anual de orçamento e plano de atividades da Associação e sobre qualquer proposta de alteração estatutária. Parágrafo único: A Assembleia Geral poderá ainda fixar outras atribuições para o Conselho Regional de delegações.-----

----- CAPÍTULO V -----

----- Dos Fundos da Associação -----

----- Artigo 33.º -----

----- Receitas -----

São receitas da Associação:-----

a) O produto da joia e das quotas pagas pelos associados.-----

b) Os juros dos depósitos e outros rendimentos dos capitais e bens que possuir.-----

c) Outras receitas eventuais e regulamentadas.-----

d) Quaisquer outros benefícios, donativos, contribuições e proveitos provenientes da prestação de serviços permitidos por lei.-----

----- CAPÍTULO VI -----

----- Disposições Finais -----

----- Artigo 34.º -----

----- Dissolução da Associação -----

A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação de setenta e cinco por cento dos associados inscritos e no pleno gozo dos seus direitos associativos, reunidos em Assembleia Geral, que deverá designar, para o efeito, os liquidatários e indicar o destino a dar ao património disponível.---

----- Artigo 35.º -----

Fls 9
-P.Fls 11
-P.

Lv. 25-A	Fls. 7C
Doc. _____	Fls. _____

----- Alteração dos estatutos -----

Os presentes ESTATUTOS só poderão ser alterados em Assembleia Geral, convocada para esse fim, e mediante aprovação por maioria de três quartos dos sócios presentes.-----

----- Artigo 36.º -----

----- Interpretação e Casos Omissos -----

Os casos omissos destes estatutos serão resolvidos pela lei geral em vigor e, na sua falta, decididos em reunião da Assembleia Restrita, convocada expressamente para tal efeito.-----

----- Artigo 37.º -----

----- Foro Competente -----

Para os casos de natureza jurídica, vigorará o foro da Comarca de Guarda.--

Carla Mendes
Hermínio Borges de São Carlos
A notária, Ana Cristina Ribeiro Cruz Gomes